



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 030/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **“Aumenta o quantitativo de vagas no cargo de provimento efetivo denominado de Motorista; altera o quadro permanente constante do anexo I da Lei Municipal 4.212/2018 – Dispõe sobre a estruturação do plano de carreira e sistema de vencimentos dos servidores públicos da câmara municipal de Guaçuí - ES, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”**.

Para atender ao critério de cadastro de reserva do quadro de provimento efetivo de motorista, criado no concurso público do edital 001/2022 é necessário adequação do numero de vagas para atender o quantitativo de veículos oficiais. Nesse sentido a Auditora de Controle Interno por meio do Ofício 005/2023 expediu RECOMENDAÇÃO visando tal providencia.

Isto posto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da proposição.

VALMIR SANTIAGO
Presidente

JULIO MARIA HEITOR
Vice-Presidente

NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES
1º Secretário

WANDERLEY DE MORAES FARIA
1º Tesoureiro





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 030/2023

“Aumenta o quantitativo de vagas no cargo de provimento efetivo denominado de Motorista; altera o quadro permanente constante do anexo I da Lei Municipal 4.212/2018 – Dispõe sobre a estruturação do plano de carreira e sistema de vencimentos dos servidores públicos da câmara municipal de Guaçuí - ES, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aumentado o quantitativo de vagas no cargo de provimento efetivo denominado de **Motorista**, constante quadro permanente de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, previsto do **anexo I da Lei Municipal 4.212/2018**, passando de **01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas**.

Art. 2º. A tabela constante do **anexo I da Lei Municipal 4.212 de 02 de maio de 2018**, que criou o quadro permanente de provimento efetivo da Câmara Municipal de Guaçuí, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

Quadro Permanente

A que se referem ao artigo 5º, 8º e 10 desta Lei.

Grupos Ocupacionais	Denominação do Cargo	Quant.	Carreira	Carga Horária
Suporte Técnico Específico	Procurador Legislativo	01	V	30
	Auditor de Controle Interno	01	IV	40
	Contador	01	IV	40
	Assessor de Imprensa	01	III	40
	Técnico em Informática	01	III	40
Apoio Administrativo Operacional e	Assistente de Atendimento Público	01	II	40
	Motorista	02	II	40
	Auxiliar de Limpeza e Conservação	03	I	40
TOTAL		11		





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 11/09/2023.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES. - 31 de outubro de 2023.

VALMIR SANTIAGO
Presidente

JULIO MARIA HEITOR
Vice-Presidente

NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES
1º Secretário

WANDERLEY DE MORAES FARIA
1º Tesoureiro

